



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

PROJETO DE LEI N° 042.

/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.099, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve APROVAR as seguintes alterações na Lei Municipal nº 1.099, de 14 de setembro de 2021:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 946, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. ....

I - .....

.....

XII - .....

XIII - convocar as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e acompanhar a execução de suas deliberações; e

XIV - outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

.....

Art 15. ....

**CAPÍTULO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 15-A. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é uma instância periódica de debate, de formulação e de avaliação das políticas públicas de proteção e definição dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal, com a participação de representantes dos poderes públicos do município e da sociedade civil.

Art. 15-B. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

III - estabelecimento de critérios e procedimentos à designação dos delegados governamentais e escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados; e

V - articulação com as conferências Nacional e Estadual dos direitos da pessoa idosa.

Art. 15-C. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos e extraordinariamente a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art 16. ....

.....

Art 18. ....

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 .....

..... "

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS.  
EM / / 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.099, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Mampituba, 22 de maio de 2025.

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.**

Encaminho, para apreciação, o presente projeto de lei que “altera Lei Municipal que reestruturou o Conselho Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, com vista à criação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, considerando as seguintes justificativas:

- atender necessidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em convocar os poderes públicos e a sociedade civil para debate e avaliação, durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das políticas públicas do município voltadas à Pessoa Idosa;
- a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ainda não encontra amparo específico na legislação vigente; e
- a inclusão da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na legislação vigente está sendo feita seguindo nos moldes da Lei Municipal nº 848, de 22/09/2006, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Mampituba.

Considerando o acima exposto, solicito à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente.

  
**GILBERTO LOPES ROLDÃO**  
Prefeito Municipal

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000  
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br



**CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Projeto de Lei nº 042/2025**

**Parecer Jurídico nº 043/2025**

**Assunto: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.099, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Mampituba/RS, 27 de maio de 2025.

Vistos, etc.

O projeto em análise visa a autorização legislativa para fins de alterar a lei municipal nº. 1.099/2021 que inclui inciso ao artigo 3º, bem como ao artigos 15-A, 15-B, e 15-C, para fins de criar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

É o relatório. Examino.

O presente Projeto de Lei tem amparo legal no artigo 34, I, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente sobre:  
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, sobre os Conselhos Municipais, a Lei Orgânica assim disciplina:

Art. 135. Os conselhos Municipais são órgãos governamentais que têm por finalidade auxiliar a administração municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. Poderão ser criados no Município Conselhos Populares, cujas reivindicações serão canalizadas através dos Conselhos Municipais pertinentes a cada matéria.

Art. 136. A lei especificará as atribuições de cada Conselho Municipal, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação e titulares e suplentes e prazo de duração do mandato.

Art. 137. Os conselhos Municipais são compostos por número ímpar de membros, observando-se, quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, classificadas e da sociedade civil organizada.